



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 70/2024 PMI
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024 PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n. 133 – Centro, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.448/0001-30, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO, torna público para conhecimento dos interessados que, com base no artigo Art.75 inciso II e Decreto Municipal 024/2023 torna público a aquisição de peças, por meio do Processo Licitatório 05/2024, Pregão Eletrônico 02/2024 que dispõe sobre o registro de preço para aquisição de serviço de mecânica em geral., no qual dispõe sobre a possibilidade de adquirir peças quando necessário, com desconto de 7% sobre as peças originais e genuínas, mediante autorização do fiscal da ata de registro de preço:

1. OBJETO

1.1. A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a aquisição de peças de mecânica para **Trator de esteira 700I-II John Deere**, conforme descrito na tabela abaixo e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, anexo a este edital.

2. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente solicitação tem o intuito de garantir o funcionamento adequado e a manutenção preventiva do **Trator de esteira 700I-II John Deere**, utilizado em diversas atividades essenciais do município, como transporte de materiais. A aquisição das peças necessárias visa assegurar a continuidade das operações, evitando paradas inesperadas que poderiam comprometer o andamento dos serviços prestados à comunidade, de acordo com as condições e especificações estabelecidas pelo município.

3. DA CONTRATADA

4.1. A empresa **Veneza equipamentos Sul Chapeco**), inscrita no CNPJ sob o nº **29.644.666/0005-98**.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e/ou inexigível.

Da situação da Dispensa – Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior ao valor estabelecido no inciso II, do art. 75 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação para compras e serviços que não sejam de engenharia é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), podendo realizar a contratação direta a fim de não ocasionar prejuízos, promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa escolhida neste processo para execução dos serviços de fornecimento de peças para o veículo **Trator de esteira 700I-II Jonh Deere**. Em análise, observamos que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

6. DO VALOR E DA ESPECIFICAÇÃO

5.1. O valor total estimado para a aquisição das peças é de **R\$ 5.174,12 (Cinco mil e cento e setenta e quatro reais e doze centavos)**, conforme a cotação obtida abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Filtro separador de combustível racor	un	1	R\$ 314,30	R\$ 314,30
02	Elemento de filtro	un	1	R\$ 284,75	R\$ 284,75
03	Filtro secundário de combustível		1	R\$ 208,67	R\$ 208,67
04	Filtro de óleo do motor		1	R\$ 199,17	R\$ 199,17
05	Plus 50 II 20 LT		1	R\$ 1.016,00	R\$ 1.016,00
06	Plus 50 II 1 LT		8	R\$ 56,61	R\$ 452,88
07	Kit de análise Jonh Deere		7	R\$ 83,05	R\$ 581,35
08	Graxa de molibdeneio 397g		1	R\$ 92,00	R\$ 92,00
09	Mão de obra		1	R\$ 2.025,00	R\$ 2.025,00
TOTAL					R\$ 5.174,12

6. DA ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

As peças deverão ser entregues no prazo máximo de **05 dias**, a contar da data da Solicitação de Fornecimento.

O pagamento será realizado conforme condições acordadas entre as partes, observando-se as normas e procedimentos internos do **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**.



7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

Portanto, diante do que dispõe o art. 67, § 1º, do Decreto Municipal nº 024, de 29 de maio de 2023, o procedimento de dispensa eletrônica está dispensado para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Formulário de pesquisa de preços.

O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de **R\$ 5.174,12 (Cinco mil e cento e setenta e quatro reais e doze centavos)** sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

8. DO ACOMPANHAMENTO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo do servidor **Thiago Alexandre Rodrigues Salvi**.

Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º); 11.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

A **Gestão da presente Contratação** ficará a cargo da servidora, a Sra. **Bruna Karina Schneider**, ou quem a substituir.

9. DA AUTORIZAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



THIAGO ALEXANDRE RODRIGUES SALVI, Secretária de Transporte, Obras e Serviços Públicos, e GIANFRANCO VOLPATO Prefeito Municipal no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, RATIFICAM e AUTORIZAM a contratação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal

Ibicaré, 11 de dezembro de 2024

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
GIANFRANCO VOLPATO

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
THIAGO ALEXANDRE RODRIGUES SALVI
Secretária de Transporte, Obras e Serviços Públicos